

**MECANISMOS PELOS QUAIS INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE
PODEM FIAR EMPRÉSTIMOS DE ESTUDO CONCEDIDOS PELO FUNDO PAN-
AMERICANO LEO S. ROWE**

I. TERMOS GERAIS

1. Desde 1948, O Fundo Pan-americano Leo S. Rowe ("o Fundo") vem outorgando empréstimos, sem juros, a estudantes da América Latina e do Caribe que estudem nas universidades dos Estados Unidos. O Fundo está empenhado numa campanha para expandir o número e montante de empréstimos que outorga aos estudantes. Devido às dificuldades enfrentadas pelos estudantes dos países latino-americanos e do Caribe para conseguir a fiança de um indivíduo residente nos Estados Unidos como condição para obter os empréstimos para estudos do Fundo, a Comissão do Fundo, a partir de 2001, estabeleceu acordos com diversas instituições de países latino-americanos ou do Caribe que estão dispostos a garantir a quitação, sobre a base da aprovação individual de cada caso tanto por parte da Instituição respectiva, como do Fundo.
2. Estes acordos incluem, por tanto, três partes: o estudante que pede um empréstimo ao Fundo, a Instituição que atua como fiador, e o Fundo. Requer-se a assistência das três partes para a validade do acordo e, especificamente, o Fundo se reserva no direito de recusar a solicitação de um estudante ou da garantia da instituição que oferece ser fiador.
3. O Fundo somente recorre à cobrança do garantidor uma vez que os esforços para cobrar do estudante hajam sido falhos. Mesmo que os empréstimos sejam sem juros enquanto o estudante cumpra os termos do pagamento estabelecidos, estarão sujeitos a juros e multas no caso de não cumprimento que, ao momento de contatar o fiador para pedir-lhe que pague, pode haver aumentado o montante devido.
4. O procedimento para estabelecer esses acordos com instituições é simples, e geralmente se inicia com a solicitação direta de algum estudante à Instituição para que aceite ser o fiador do empréstimo. Se a instituição está disposta a fazê-lo deve formalizar seu oferecimento mediante o envio de uma carta dirigida ao Fundo, indicando que a Instituição aceita garantir o pagamento do empréstimo específico que o estudante está solicitando ao Fundo. Essa carta deve ser assinada perante tabelião e indicar:
 - a. O montante (em dólares dos Estados Unidos) que a Instituição aceita garantir (o montante de cada empréstimo atualmente pode ser de não mais de US\$7.500; se o montante que a Instituição aceita garantir for menor que US\$7.500, passa a ser, de fato, o montante máximo para esse empréstimo).
 - b. Que, em caso de mora ou falência por parte do estudante, a instituição se compromete a ajudar o Fundo a cobrar do estudante e, se isso não for suficiente para corrigir a situação, a instituição se compromete a pagar qualquer balanço que o estudante deva ao Fundo, incluindo juros e multas geradas pela mora ou falência.

- c. Que, salvo no caso de venda do empréstimo (parágrafo II.3.a), se o estudante obtenha no futuro algum empréstimo adicional ao Fundo que seja garantido por outro fiador, a Instituição entende que, para a quitação, os empréstimos se consolidam e se diminuem a responsabilidade dos fiadores proporcionalmente. (se, por exemplo, o estudante pede e obtém agora um primeiro empréstimo de US\$5.000 mediante a garantia da Instituição e, mais adiante, outro por US\$7.500 com outro fiador, a responsabilidade da Instituição seria de 40% dos US\$12,500 que o estudante se endividaria no total). Se, por qualquer razão, o estudante deixe de pagar quando ainda deva US\$2.000, a instituição seria responsável por US\$800, ou seja, 40% dos US\$2,000).
 - d. Que a Instituição entende que o Fundo não está obrigado a informar-lhe se o estudante solicita ou obtém outro(s) empréstimo(s) do Fundo futuramente, com outro fiador (na atualidade o estudante poderá obter até hasta US\$7.500 em cada seis meses, com um topo de US\$15.000 no total).
 - e. Que a Instituição não cobrará nem se beneficiará financeiramente por servir como fiador do estudante (salvo na situação descrita no parágrafo II.3, pelo desconto que se compra o empréstimo e, na descrita pelo parágrafo II.3.b- pelos juros que ganhe com o depósito bancário).
 - f. O nome da instituição e o da pessoa que é seu representante legal, e o endereço, e-mail, número(s) de telefone e fax com os quais o Fundo possa estabelecer contato com essa pessoa.
6. A Instituição deverá, ainda, proporcionar ao Fundo:
- a. Uma certidão registrada em cartório de que a pessoa que assina a carta pela instituição tem autoridade para fazê-lo.
 - b. Uma cópia dos estatutos e regulamento da Instituição.
 - c. Uma cópia da última memória anual da Instituição e/ou o último balanço financeiro.

Os documentos especificados nos últimos incisos (I.6.b e I.6.c) podem não ser requeridos no caso em que o fiador seja uma instituição acadêmica, filantrópica e religiosa cujos propósitos sejam de domínio público.

- 7. Ainda que a norma geral seja que o estudante envie ao Fundo os formulários de solicitação completa, no caso de que o garantidor seja uma Instituição, poderá enviar a documentação acima indicada diretamente ao Fundo (Secretario Técnico, Fundo Pan-americano Leo S. Rowe, 1889 F Street, N.W., Washington, D.C., 20006).
- 8. Se o Fundo aprove a solicitação de empréstimo, a Secretaria Técnica do Fundo envia à Instituição uma carta indicando que a Instituição foi aceita como fiadora do empréstimo, com cópia do documento do empréstimo estabelecido entre o estudante e o Fundo. Ao final, uma vez que o estudante terminar de pagar seu empréstimo, o Fundo informa a Instituição, e devolve-lhe cópia cancelada da carta que estabelece a

fiança da Instituição (Ou seja, a carta a que se refere no parágrafo I-5.) Se, por qualquer motivo, o empréstimo não é outorgado, a Secretaria Técnica do Fundo informa à Instituição e devolve-lhe a carta (indicada no parágrafo I-5).

9. Uma vez estabelecido o precedente de cooperação entre o Fundo e a Instituição em geral não será necessário que a Instituição volte a enviar toda a documentação adicional para garantir um novo empréstimo, salvo que a Secretaria Técnica do Fundo lhe solicite atualizá-la. Especificamente, se não houve modificações do nome do representante legal, a Instituição ou em seus Estatutos, ou se o balanço anteriormente apresentado ainda não é do último exercício, o Fundo pode considerar solicitações de empréstimos adicionais simplesmente com o envio, por parte da instituição, da carta-assinada perante tabelião- mencionada no parágrafo I-5.
10. O acordo com a Instituição pode estabelecer que o estudante pague o empréstimo a Instituição e que esta seja quem quite a dívida com o Fundo, sempre que não sejam aplicadas ao estudante condições mais onerosas que as estabelecidas no contrato que o estudante assina com o Fundo. Pode haver varias razões para aconselhar-se esse procedimento:
 - a. A Instituição evita o risco de que o Fundo imponha encargos por juros e multas se o estudante não paga a tempo.
 - b. Alguns garantidores institucionais são os empregadores do estudante quem, ao regressar a seu país, tem o compromisso de voltar a seu emprego. Nesses casos, a Instituição pode descontar os pagamentos do empréstimo através da forma de salário, e tem assim a segurança de que estudante não incorrerá em mora ou falência.
 - c. Sem prejuízo da obrigação da Instituição de repagar o empréstimo o Fundo na sua totalidade, a Instituição pode co-doar ao estudante todo ou parte do empréstimo (por exemplo, a Instituição e o estudante podem acordar que o prazo para que o estudante pague o empréstimo seja maior que o estabelecido em um contrato do estudante com o Fundo, ou que se o estudante se forme nos prazos acordados e com um rendimento médio superior a "B", não necessitaria repagar o empréstimo, ou poderá pagar apenas a metade, etc.).

II. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Acordos Formais. O procedimento descrito anteriormente foi desenhado de modo a fazê-lo o mais expeditivo possível e, por tanto, as formalidades foram reduzidas ao mínimo. Quando se preveja que a relação entre o Fundo e a Instituição tome um caráter mais contínuo ou envolva um número maior de empréstimos que uns poucos por ano, ambas as partes poderão negociar um acordo mais formal. Como a iniciativa de estabelecer um mecanismo de garantia institucional com o Fundo geralmente surge como resultado de uma solicitação concreta de um estudante que deseja obter um empréstimo do Fundo, sem prejuízo de que, mais adiante, se possa passar a um acordo mais formal e de natureza contínua, a Secretaria Técnica do Fundo prefere, por conveniência, usar o procedimento descrito na seção I para essa solicitação inicial, já que a negociação de um acordo formal costuma demorar alguns meses.
2. Acordos com outras instituições de crédito educativo
 - a. Em algumas das experiências com garantias institucionais, a instituição que outorga a fiança foi um organismo cujo propósito é conceder créditos educativos aos cidadãos do país respectivo, incluindo para estudos no exterior. Dada a comunidade de interesses, estes acordos são mutuamente beneficentes (por exemplo, a Instituição pode estar em melhor situação que a Secretaria Técnica do Fundo para avaliar a necessidade financeira do estudante e a probabilidade do seu regresso a seus país quando completar os estudos nos Estados Unidos para os quais solicita o empréstimo do Fundo). Também, ainda com o empréstimo da instituição, o estudante pode requerer o apoio adicional do empréstimo do Fundo Rowe para poder ir aos Estados Unidos para estudar (ou continuar seus estudos). Por tanto, ao garantir o empréstimo do Fundo, a Instituição pode possibilitar que essa pessoa estude (ou complete seus estudos) nos Estados Unidos quando, de outra forma, não seria possível fazê-lo.
 - b. Não obstante o indicado no parágrafo I.5.e, a Instituição de crédito educativo pode requerer que o estudante obtenha também um empréstimo da Instituição, por um montante que seja até igual ao que solicite ao Fundo, nos termos normais estabelecidos pela Instituição (que geralmente inclui a cobrança de juros), como condição para oferecer sua fiança.
3. Acordos que não implicam em um mecanismo de fiança convencional

Em geral, os acordos com fiadores que não sejam indivíduos residentes nos Estados Unidos são em forma de estabelecimento de fianças convencionais com instituições. Sem embargo, há outras duas modalidades que foram utilizadas:

- a. Em vez de um acordo de garantia do pagamento convencional, uma Instituição compra o empréstimo, com um desconto. Nesse caso, se o empréstimo for aprovado pelo Fundo, essa Instituição deve enviar um pagamento por um valor pré-acordado entre a Instituição e o Fundo, como condição prévia ao desembolso do empréstimo. Se, por exemplo, o montante do empréstimo é US\$ 7.000 e o desconto acordado é de 20% (a porcentagem do desconto é calculada pelo Fundo sobre a base do valor presente do Fluxo de pagamentos

pactuado com o estudante), uma vez que o empréstimo seja aprovado, o fiador deve enviar US\$ 5.600 a Secretaria do Fundo. Uma vez creditado o ingresso desses fundos, o estudante poderá desembolsar o empréstimo de US\$ 7.000. Quando, segundo os termos estabelecidos na concessão do empréstimo, o estudante deva fazer sua quitação, far-lo-á diretamente ao fiador, não ao Fundo, e pelo montante total do empréstimo (ou seja, \$7.000 no exemplo) No caso de empréstimo aprovado sob essa modalidade, como o empréstimo, para o Fundo, foi cancelado, a Instituição não é fiador solidário de nenhum outro empréstimo que o estudante possa ter com o Fundo.

b. Em Geral, em todas as modalidades descritas anteriormente, quem garante o pagamento (ou compra o empréstimo) é uma instituição. Outro mecanismo que tem sido utilizado nos últimos anos é que um indivíduo ou Organização (fiador) efetue um depósito em dólares americanos, no montante do empréstimo, em uma conta na mesma instituição financeira que maneja as contas dos empréstimos do Fundo (A Cooperativa Federal de Crédito Pessoal da OEA, "OASCU", sigla em inglês¹), com instruções de que a OASFCU não liberará o dinheiro ao fiador antes que o empréstimo garantido com esse depósito seja pago pelo estudante. De acordo com esse mecanismo, o primeiro fiador deve enviar uma carta indicando sua intenção de estabelecer esse depósito de garantia e o montante que se aceita garantir. Se o Comitê do Fundo aprovar o empréstimo, o Fundo informará ao fiador para que abra a conta no OASFCU; o desembolso do empréstimo fica condicionado a abertura dessa conta (Cuenta de Ahorros) em nome do fiador e do Fundo. Uma vez que o estudante cancele suas dívidas com o Fundo, o montante do depósito de garantia, mais os juros subsequentes, reverterem para o fiador. Se o estudante não pagar o empréstimo (ou apenas pagar uma parte) o Fundo recobrará do OASFCU o montante adequado e dará instruções ao OASFCU de liberar o remanescente da conta ao fiador. Da mesma maneira, a medida em que o estudante reduza o saldo adequado, o Fundo, a pedido do Fiador pode autorizar retiradas parciais da conta aberta pelo garantidor no OASFCU, sempre que o montante retido na conta seja garantia suficiente para cobrir a possível falência ou insolvência do saldo devido.

4. Processamento e condições adicionais uma vez que o empréstimo seja aprovado

As solicitações de empréstimos são processadas através da Secretaria do Fundo Rowe, que revisa os recursos acadêmicos do solicitante assim como sua necessidade financeira. Uma vez que toda a documentação tenha sido recebida e avaliada, a Secretaria submete a solicitação e sua recomendação à Comissão. A decisão da Comissão, que é definitiva, será comunicada ao solicitante pela Secretaria do Fundo.

¹ OASFCU é uma cooperativa de crédito estabelecida e regulada de acordo com a legislação financeira dos Estados Unidos, cujas contas individuais estão garantidas até \$100.000 cada uma pelo Governo dos Estados Unidos. Quem esteja considerando fazer um depósito no OASFCU para garantir um empréstimo do Fundo Rowe poderá solicitar os formulários à rowefund@oas.org. Poderá ainda, encontrar informações adicionais em seu Site Webpage: (www.oasfcu.org).